



## Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

### LEI N. 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

**INSTITUI** a Brigada de Emergência da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituída, na Câmara Municipal de Manaus, a Brigada de Emergência, denominada Brigada de Pronto Atendimento, com o objetivo precípuo de implantar a política de prevenção e combate a sinistros, bem como de atuar em situações de perigo e emergência.

**Art. 2.º** A Brigada de Pronto Atendimento será chefiada por um bombeiro civil e formada por servidores voluntários do quadro efetivo e comissionados, submetidos e aprovados no curso de formação de brigadistas e demais critérios de eleição.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência de bombeiro civil, poderá ser contratado um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho para chefiar a Brigada de Pronto Atendimento.

**Art. 3.º** Compete à Brigada de Pronto Atendimento da Câmara Municipal de Manaus:

- I – assessorar a Direção do Parlamento Municipal na elaboração das ações de prevenção e combate a sinistros;
- II – ajudar a inspecionar, de forma geral e periódica, os equipamentos de proteção;
- III – inspecionar as rotas de fuga;
- IV – promover exercícios de evacuação e combate a incêndio;
- V – elaborar material informativo sobre prevenção e risco de sinistros;
- VI – avaliar a gravidade da ocorrência de princípios de incêndio;
- VII – atuar na evacuação do prédio em caso de sinistro;
- VIII – identificar os aspectos e impactos ambientais durante a ocorrência ou simulação de sinistros;
- IX – conhecer todas as instalações da edificação;
- X – agir de maneira rápida, enérgica e consciente em situações de emergência;
- XI – manter a Política de Prevenção e Combate a Incêndio.

**Art. 4.º** Compete ao Chefe da Brigada de Pronto Atendimento:

- I – organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções;
- II – direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;
- III – submeter o Plano de Ações das Operações à Diretoria a qual está subordinada;
- IV – realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais;
- V – solicitar à Diretoria a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada de Pronto Atendimento;
- VI – cumprir as determinações do Programa Câmara Sustentável, com a finalidade de atender a objetivos e metas ambientais;
- VII – requerer à Diretoria a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.

**Art. 5.º** Compete ao Bombeiro Civil:

- I – a prevenção e combate a incêndio;
- II – a avaliação dos riscos existentes;
- III – a inspeção periódica dos equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio;
- IV – a implementação do plano de combate e abandono com a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo;
- V – a atuação no resgate de pessoas em situações de perigo iminente, emergência médica pré-hospitalar, quando da ocorrência de sinistro;
- VI – a intervenção em acidentes elétricos;
- VII – a prevenção de acidentes por meio do acompanhamento da realização de determinadas atividades de risco, como a solda.

**Art. 6.º** O membro da Brigada de Pronto Atendimento deverá ter como requisitos:

- I – vocação para o serviço e atitude dinâmica;
- II – boa saúde física e mental;
- III – disposição de colaboração;
- IV – pulso de mando e liderança;
- V – capacidade para a tomada de decisões;
- VI – critério para resolver problemas;
- VII – responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade;
- VIII – consciência de que a atividade se faz de maneira voluntária e motivada para o bom desempenho desta função.

**Art. 7.º** Os brigadistas serão avaliados duas vezes por ano, pelo chefe da Brigada e pelo bombeiro civil, nos seguintes quesitos:

- I – técnico – conhecimento teórico;
- II – comportamental – participação, liderança, iniciativa, relacionamento e flexibilidade.

**Parágrafo único.** O brigadista que não atingir pontuação favorável na avaliação não poderá participar do próximo processo seletivo para esta função e deverá ser substituído a qualquer tempo por outra pessoa apta para a função.

**Art. 8.º** Durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Manaus, o membro da Brigada de Pronto Atendimento deverá usar crachá de brigadista, camisa e/ou braçadeira para facilitar a identificação.

**Art. 9.º** A Diretoria de Engenharia é responsável pelo apoio administrativo e pelo funcionamento da Brigada de Pronto Atendimento da Câmara Municipal de Manaus.

**Art. 10.** A Brigada de Pronto Atendimento terá a formação e o período de duração instituídos por Ato da Presidência, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogado o Ato da Presidência n. 095/2017 – GP/DG, de 12 de abril de 2017.

Manaus, 14 de novembro de 2017.

**Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Manaus em exercício

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - PRESIDENTE - 384.873.652-72 EM 16/11/2017 12:22:27

CODIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E03FB700035B91 . CONSULTE EM <http://proton.ikhon.com.br/verificador>

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

**LEI N. 448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ALTERA** a Lei Municipal n. 157, de 10 de maio de 2005, que trata da organização administrativa da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, o cargo de Bombeiro Civil, simbologia CCBC (Cargo Comissionado de Bombeiro Civil), com vencimento de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), representação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e auxílio-alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** Considera-se Bombeiro Civil aquele, habilitado nos termos da Lei Federal n. 11.901 de 12 de janeiro de 2009, que exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio.

**Art. 2.º** Compete ao Bombeiro Civil:

I – Ações de Prevenção, sendo elas:

- a) a avaliação dos riscos existentes;
- b) a elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- c) o treinamento da população para o abandono da edificação;
- d) a inspeção periódica dos equipamentos de proteção;
- e) a comunicação, com antecedência, às autoridades competentes sobre os exercícios simulados;
- f) o planejamento das ações de pré-incêndio;
- g) a vistoria das válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos; e
- h) a implementação do plano de combate e abandono.

II – Ações de emergência, sendo elas:

- a) a identificação da situação;
- b) o auxílio no abandono da edificação;
- c) o acionamento imediato do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBWAM), independentemente de análise;
- d) a verificação da transmissão do alarme aos ocupantes;
- e) o combate aos incêndios em sua fase inicial;
- f) a atuação no controle de pânico;
- g) a prestação dos primeiros socorros a feridos;
- h) a realização da retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- i) a interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- j) a prestação de auxílio ao CBWAM.

**Art. 3.º** O Bombeiro Civil fica lotado na Diretoria de Engenharia.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 14 de novembro de 2017.**

**Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Manaus em exercício

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - PRESIDENTE - 384.873.652-72 EM 16/11/2017 12:23:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B47204600035B79 . CONSULTE EM <http://proton.ikhon.com.br/verificador>

**TRANSPARÊNCIA**  
Lei nº 12.527

# VAMOS COMBATER O Caramujo Africano



## VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

**1º Passo:** Diferencie os caramujos nativos dos africanos.

**2º Passo:** Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.

**3º Passo:** Deposite os caramujos em sacos plásticos.

**4º Passo:** Esmague os caramujos nos sacos.

**5º Passo:** Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.

**6º Passo:** Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.

- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.

- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.

- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.

- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

**INFORMAÇÕES**

**SEMMAS: 0800-92-2000**

Fonte: Semmas

## GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

### • INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e estilo **NORMAL**.

A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e estilo **NORMAL**.

O **recuo da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de **1,5 cm** e entrelinhas **Simples**.

É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.

A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.

### • INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

### • CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (\*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregue até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### MESA-DIRETORA

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS  
Presidente  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - PTN  
1º vice-presidente  
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS - PTB  
2º vice-presidente  
FRED WILLIS MOTA FONSECA - PR  
3º vice-presidente  
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE - PRP  
Secretária Geral  
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ - PTC  
1º secretário  
ISAAC TAYAH - PSDC  
2º secretário  
CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES - PSB  
3º secretário  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - DEM  
Ouvidor  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB  
Corregedor

### VEREADORES

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - PP  
AMAURI BATISTA COLARES - PRB  
CÍCERO CUSTODIO DA SILVA - PT  
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA - PR  
DAVID VALENTE REIS - PV  
DANIZIO ELIAS SOUZA - PSDB  
EDSON BENTES DE CASTRO - PR  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - PHS  
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PPL  
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB  
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - PV  
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM - PMDB  
GILBERTO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - PDT  
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PSD  
GILVANDRO MOTA DA SILVA - PTC  
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - PC do B  
JOANA D'ARC DOS SANTOS CORDEIRO - PR  
JOELSON SALES SILVA - PSC  
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU - PSD  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB  
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA - PMN  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PHS  
MAURO TEIXEIRA PIRES JUNIOR - PTN  
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - DEM  
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - PSB  
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN  
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PHS  
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - PTN  
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU - PMN

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

MIRLENE RABELO MAGALHÃES  
Diretora Geral  
MARCELO FERREIRA GONÇALVES  
Gerente - Editor  
EVANDRO WANDERLEY  
Revisor

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850  
São Raimundo - CEP: 69027-020.  
Telefone: 0XX (92) 3303-2731  
E-mail: dolm@cmm.am.gov.br